



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 116/2023

Pregão Eletrônico nº 86/2023

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do RG n.º 13.341.244-1- SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras – SP e **PIZOL SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ n.º 24.108.684/0001-08 e Insc. Mun. n.º 556063, com sede à Rua Caetano Sampieri, n.º 4-25, Vila Universitária, Bauru – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FÁBIO PIZOL**, portador do RG n.º 23.786.146-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 104.248.828-25, residente e domiciliado à Rua Caetano Sampieri, n.º 4-25, Vila Universitária, Bauru – SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 86/2023, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços técnicos especializados em ortopedia regenerativa, com a realização dos procedimentos de infiltrações articulares e extra-articulares baseadas na proloterapia, infiltrações com corticoide e bloqueios neurológicos periféricos guiados ou não por ultrassom, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.1.1 - Os serviços deverão ser realizados por Médico Ortopedista disponibilizado pela **CONTRATADA**, através de atendimento presencial no Centro de Especialidades e Diagnósticos do **CONTRATANTE**, situado à Avenida Bernardino Flora Furlan, nº N-1557 – Parque Industrial Fuad Razuk, nesta cidade de Pederneiras/SP, nos seguintes horários disponíveis de consultório:

- Segunda-feira – 13:00 as 17:00.
- Quarta-feira – 10:00 as 17:00
- Quinta-feira – 13:00 as 17:00
- Sexta-feira – 06:30 as 17:00

1.1.2 – Deverão ser realizadas 06 consultas semanais, totalizando 24 consultas mensais;

1.1.3 - A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços de forma a atender todas as normas e exigências legais aplicáveis a cada caso, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.4 - A prestação do serviço visará o atendimento de pacientes com indicação prévia do ortopedista do Centro de Especialidades e Diagnósticos.

1.1.5 - Os serviços serão compostos:

Proloterapia

Indicado para patologias tais como: síndrome do túnel do carpo, tendinopatias (ombro, cotovelo, pé, punho, mão, joelho). Artrose joelho, coluna.

Sendo: 3 sessões, 1 a cada 2 meses. Indicação pode variar conforme aceitação do paciente e evolução clínica.

Infiltração com corticoide associada a anestésico

Indicado para patologias tais como: síndrome do túnel do carpo, tendinopatias (ombro, cotovelo, pé, punho, mão, joelho). Artrose joelho, coluna.

Sendo: 3 sessões, 1 a cada 2 meses. Indicação pode variar conforme aceitação do paciente e evolução clínica. Ou sessão única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Bloqueio nervo periférico

Poderá ser realizada em nervos geniculares (em torno do joelho), periarticulares quadril e ombro. Os materiais necessários para a infiltração serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Todo serviço prestado deverá ser informado no prontuário eletrônico do paciente;

2 - DO VALOR

2.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada por servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

3.2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

3.3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Fornecer os serviços médicos, na especialidade de ortopedia com especialização na área de infiltração;

4.2 – A empresa contratada deverá, ainda:

4.2.1 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pederneiras, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;

4.2.2 – Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Pederneiras, bem como atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;

4.2.3 – Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos funcionários da Prefeitura Municipal de Pederneiras e aos pacientes;

- 4.2.4 – Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- 4.2.5 – Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo Município de Pederneiras;
- 4.2.6 – Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- 4.2.7 – Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros;
- 4.2.8 – Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68, da Lei nº 8.666/93);
- 4.2.9 – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93);
- 4.2.10 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93);
- 4.2.11 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, além do transporte, da locomoção, da hospedagem, da alimentação, do uniforme, crachá e de todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 4.2.12 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1 - Efetuar periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 5.2 - Disponibilizar à **CONTRATADA** o local apropriado para o desenvolvimento dos serviços, com as devidas instalações necessárias, responsabilizando-se ainda pela limpeza e manutenção do referido ambiente.
- 5.3 - Indicar um representante responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços, neste representado pela Sra Viviane Rego Vechi.

6 – DOS PRAZOS

- 6.1 – A **CONTRATADA** observará o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da lei nº 8.666/93.
 - 6.1.1 – Em caso de prorrogação contratual, o valor contratado poderá ser reajustado com base no índice IPC da FIPE apurado no período.
- 6.2 - O serviço objeto do presente ajuste deverá ser iniciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de assinatura deste instrumento.

7 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 7.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 7.1.1 – Ficha nº 513 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade – MAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, inclusive, pelo não início dos serviços no prazo estabelecido no item 6.2 da cláusula 6 deste instrumento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

8.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.4 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9 – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O Contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

9.2 - No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da Contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3 - No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da Contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 86/2023, à proposta da Contratada e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

11.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, além do transporte, da locomoção, da hospedagem e da alimentação do seu pessoal e de todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

11.3 - A fiscalização do Contratante poderá solicitar a substituição imediata da mão de obra que não se mostrar adequada para a total prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.4 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do Contratante.

11.5 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados por servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

11.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

11.7 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

11.8 - A Contratada deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Fábio Pizol

12 - DO FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato **digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.**

Pederneiras/SP, 25 de julho de 2023.

FÁBIO PIZOL

Pizol Serviços Médicos Ltda.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF Nº 053.271.248-00

ALAN DE MOURA LIMA

CPF Nº 395.713.908-28

Fiscal do Contrato:

VIVIANE REGO VECHI

CPF Nº 315.120.088-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Pizol Serviços Médicos Ltda.

CONTRATO Nº 116/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ortopedia regenerativa, mediante a realização de infiltrações articulares e extra-articulares.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 25 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Fábio Pizol

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 104.248.828-25

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Viviane Rego Vechi

Cargo: Coordenadora de Serviços e Protocolos de Assistência Social

CPF: 315.120.088-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____